

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 335 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Altera a composição da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e considerando o disposto na Portaria TSE nº 319, de 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 336, de 24 de maio de 2021, que torna pública a composição da Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, alterada pela [Portaria TSE nº 915, de 16 de setembro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Doutor Rogério Marrone de Castro Sampaio - Juiz Auxiliar da Presidência;

.....

VI - Disney Rosseti - Secretário de Polícia Judicial; e

VI - Wladimir Azevedo Caetano - Agente de Polícia Judicial." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 22:20, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2459917&crc=E857FDF4,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2459917 e o código CRC E857FDF4

2020.00.000004401-0

PORTARIA TSE Nº 344 DE 04 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que visa à aquisição de Envelopes Plásticos Autoadesivos para Urna Eletrônica e Terminal do Eleitor para as eleições de 2024.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Thiago Fini Kanashiro;

II - Wellington Roberto Rodrigues Siqueira;

III - Deborah Dias de Souza;

IV - Daniel Elói Braúna;

V - Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva; e

VI - Luís Henrique Moreira Gomes.

Art. 3º Compete a equipe elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 14:25, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81), informando, caso não preenchido, o código verificador 2461454 e o código CRC 84452B81 2023.00.000003665-0

PORTARIA TSE Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, dependentes legais e econômicos e pensionistas, no plano de assistência farmacêutica e o valor anual para reembolso de despesa odontológica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Procedimento SEI nº 2023.00.000004830-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste artigo, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, dos dependentes legais e econômicos e dos pensionistas, conforme percentuais a seguir:

Faixa de remuneração	Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas	Dependentes econômicos
Até R\$ 10.546,50	92%	72%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	87%	57%
A partir de R\$ 17.483,63	82%	37%

Art. 2º A participação no custeio do plano de saúde limita-se aos valores obtidos com a aplicação dos percentuais acima, sobre as mensalidades do Plano Padrão I contratado, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º A participação do Tribunal no Plano de Assistência Farmacêutica ocorrerá conforme os percentuais a seguir:

Faixa de remuneração	Percentual
Até R\$ 10.546,50	77%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	68%
A partir de R\$ 17.483,63	58%

Art. 4º O valor anual para reembolso de despesa odontológica de que trata a IN nº 7, de 23 de março de 2016, é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 5º Os percentuais e valores estabelecidos nesta portaria ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 370, de 12 de abril de 2022, e nº 991, de 8 de outubro de 2022.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 17:38, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2439664&crc=A5A02E82, informando, caso não preenchido, o código verificador 2439664 e o código CRC A5A02E82.